



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000335863

DECISÃO MONOCRÁTICA

Embargos de Declaração Cível Processo nº 1017296-72.2024.8.26.0003/50000

Relator(a): LÍGIA ARAÚJO BISOGNI

Órgão Julgador: 23ª Câmara de Direito Privado

DECISÃO Nº 55253

EDEC. Nº: 1017296-72.2024.8.26.0003/50000

COMARCA: SÃO PAULO

EMBTE.: JACQUES WAKSMAN

EMBD.: TAM LINHAS AÉREAS S/A (LATAM AIRLINES BRASIL)

VISTO.

Trata-se de embargos de declaração opostos por Jacques Waksman, por meio dos quais alega que a decisão que determinou a complementação do preparo está equivocada, já que, tendo havido condenação de R\$ 3.500,00, sobre tal valor deveria haver o recolhimento do preparo, o que foi feito. De forma a se assegurar contra eventual deserção, recolheu a diferença determinada, mas postula, em caso de acolhimento dos presentes declaratórios, a expedição de guia de levantamento de tal valor recolhido a maior.

De início, esclarece-se que, com o Novo Código de Processo Civil (Lei n. 13.105/15), o cabimento dos embargos de declaração passou a ser contra qualquer decisão judicial (art. 1.022 do CPC/15), tornando-se plenamente possível o manejo destes embargos de declaração.

Com efeito, a decisão não padece de omissão, contradição, obscuridade ou qualquer outro vício sanável nesta via, eis que a questão posta foi apreciada de forma adequada, coesa e suficiente.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O autor recorreu postulando a majoração dos danos morais de R\$ 3.500,00 (valor fixado na sentença) para R\$ 15.413,24.

Assim, o preparo recursal recolhido pelo autor (R\$ 176,80) revelou-se insuficiente, na medida em que deveria ter como base de cálculo o benefício econômico pretendido no recurso.

Nesse sentido: “Agravado Interno. Decisão que determinou ao autor a complementação das custas recursais, fixando como base de cálculo o proveito econômico buscado em seu recurso. Decisão mantida. Agravo interno não provido, com observação.” (TJSP, AgReg 1081255-56.2020.8.26.0100, Relator(a): Moraes Pucci, 35ª Câmara de Direito Privado, Data do julgamento: 03/03/2022)

“APELAÇÃO - Embargos à execução - R. sentença de indeferimento da petição inicial, sendo arbitrados honorários sucumbenciais para a empresa embargada, ora apelante, na quantia de R\$ 500,00 através de acolhimento dos embargos declaratórios - Recurso da empresa embargada para majorar a verba honorária de sucumbência - Preparo insuficiente - Intimação para recolhimento da complementação do preparo recursal de acordo com o proveito econômico pretendido - Inércia - Ausência de preparo regular, embora intimada a recorrente - Deserção - Inteligência do art. 1.007, §2º do CPC/15 - Ausência de majoração dos honorários recursais, visto que não arbitrados em desfavor da empresa recorrente - Sentença mantida Recurso não conhecido, com determinação.” (TJSP, AP 1007790-53.2021.8.26.0011, Relator(a): Achile Alesina, 15ª Câmara de Direito Privado, Data do julgamento: 25/04/2022)

Assim, a determinação de complementação do preparo revelou-se incorreta.

Pelo exposto, rejeito os embargos de declaração.

LÍGIA ARAÚJO BISOGNI
Relatora